

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1523 de 13.09.02

DECRETO Nº 10.743/02
DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 4988, de 04 de dezembro de 1996 que "dispõe sobre os Conselhos Tutelares no Município de São José dos Campos, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando os termos do artigo 34, da Lei nº 4988, de 04 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares de São José dos Campos, criados pela Lei Municipal nº 4414, de 06 de julho de 1993, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a ser regidos pelo presente decreto e nos termos da Lei nº 4988, de 04 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente em horário comercial, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização dos plantões noturnos, de feriados e de finais de semana.

Art. 4º. O expediente dos Conselhos Tutelares será:

I - nos dias úteis:

a) em horário normal, das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

b) em regime de plantão noturno das 17h00min às 08h00min do dia seguinte.

II - nos finais de semana, em plantões, com início no sábado às 08h00min e término na segunda-feira às 08h00min;

III - nos feriados, em plantões de 24 horas, iniciando às 08h00min.

§ 1º. Para o atendimento no horário do almoço deverão permanecer no Conselho no mínimo 1 (um) Conselheiro e um auxiliar administrativo.

§ 2º. Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com o seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à Sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de sistema de rádio denominado BIP ou semelhante.

§ 3º. Após um período de plantão, é facultativo o comparecimento do Conselheiro à sua sede, no período matutino.

Art. 5º. Cada Conselho Tutelar terá 1 (um) Conselheiro Presidente e 1 (um) Conselheiro Secretário, eleitos por seus pares e empossados na própria reunião em que foram eleitos, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 1º. As funções de Presidente e de Secretário não atribuem remuneração adicional aos que as exercerem, nem os eximirão dos deveres de Conselheiro.

§ 2º. A destituição do Presidente e do Secretário de cada Conselho Tutelar somente se dará em plenária, com a aprovação da maioria simples de seus membros, nos termos do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - cumprir as atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e demais legislação pertinente;

II - manter conduta compatível com o cargo;

III - comparecer assiduamente ao Conselho;

IV - tratar com urbanidade todos os membros da comunidade e usuários de forma geral;

V - trajar-se convenientemente no exercício da função.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Art. 7º. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar só poderão promover sua inscrição no processo eleitoral mediante:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III - comprovação de residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - comprovação de estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - comprovação de reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ao atendimento à criança e adolescente há mais de 2 (dois) anos;
- VI - comprovação de que concluiu curso superior;
- VII - apresentação de termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará prioritariamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- VIII - prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- IX - prova de participação em curso preparatório organizado pelo CMDCA comprovando frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas.

§ 1º. Os candidatos que concluírem o curso nos termos do inciso IX deste artigo se submeterão às provas escrita e oral organizadas pelo CMDCA.

§ 2º. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida nas provas citadas no parágrafo anterior, em ordem decrescente por área.

§ 3º. Caberá recurso contra os resultados divulgados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

§ 5º. Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os dez primeiros classificados em cada uma das áreas (saúde, educação, assistência social, segurança e justiça, cultura, esporte e lazer).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 6º. Os membros dos Conselhos Tutelares poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez, desde que reeleitos.

Art. 8º. É expressamente vedada a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondência, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

§ 1º. Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizadas pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados por intermédio dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão.

§ 2º. Qualquer eleitor poderá impugnar candidatura que afrontar o disposto neste artigo, observando-se os prazos e procedimentos do artigo 17, §2º, da Lei nº 4988, de 04 de dezembro de 1996.

Art. 9º. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com melhor classificação nas provas a que se refere o parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 4988, de 04 de dezembro de 1996.

Art. 10. Os candidatos eleitos e assim proclamados nos termos da Lei nº 4988, de 04 de dezembro de 1996, serão empossados pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

Art. 11. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço;
- II - recusar fé a documento público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - transferir a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição de sua responsabilidade;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX - exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- X - fazer propaganda político-partidária em seu próprio benefício ou de terceiros no exercício de suas funções;
- XI - aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte.

Art. 12. O Conselheiro Tutelar perderá o seu mandato nos casos previstos na legislação vigente, mediante apuração em processo instaurado pelo CMDCA.

Art. 13. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à do padrão inicial das carreiras de nível universitário do quadro do serviço público municipal, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - comprove a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de atividades efetivas no Conselho Tutelar, de segundas às sextas-feiras, em sua sede, devendo seu Regimento Interno dispor acerca do assunto;

II - comprove a prestação de serviços ou atividades de plantões noturnos, finais de semana ou feriados, devendo seu Regimento Interno dispor acerca do assunto;

III - envie mensalmente ao CMDCA relatório circunstanciado de suas atividades, bem como quadro de horários de trabalho durante a semana e em escalas de plantão.

§ 1º. As comprovações a que aludem os incisos I e II consistirão em Termo de Declaração, firmado pelo Conselheiro e aprovado pelo Presidente do Conselho, e enviado impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao órgão da Administração Municipal responsável pelos pagamentos.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção mensal de um adicional de sobreaviso, correspondente ao total de horas disponibilizadas a serviço do Conselho em regime de plantão até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais, cabendo o pagamento em pecúnia de no máximo 1/3 (um terço) sobre sua remuneração mensal, proporcional aos plantões realizados.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 14. A remuneração fixada e o exercício da função não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 15. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo único. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante comunicação dirigida ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins na forma que dispuser legislação específica.

Art. 16. A vacância da função decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - destituição.

Art. 17. Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - afastamento do titular, por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 19 (dezenove) dias.

Parágrafo único. O suplente no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao tempo de exercício.

Art. 18. Os documentos, ofícios e procedimentos dos Conselhos Tutelares seguirão padrão único, primando-se por critérios de simplicidade e objetividade.

Art. 19. Compete ao CMDCA a fiscalização permanente dos Conselhos Tutelares e da conduta pessoal e funcional de seus Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O CMDCA tornará público, mediante afixação em sua sede, e encaminhamento à Câmara Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca, os relatórios de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

atividades, horários de cada Conselheiro, e escalas de plantão a fim de facilitar a fiscalização pelos usuários.

Art. 20. Os Conselhos Tutelares prestarão contas anualmente dos serviços e atividades desenvolvidas, por meio de audiência pública organizada pelo CMDCA.

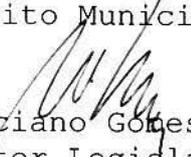
Art. 21. Aplicam-se aos Conselhos Tutelares as regras de impedimento estatuídas no artigo 140, da Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990.

Art. 22. Os Conselhos Tutelares seguirão o calendário do Poder Judiciário local.

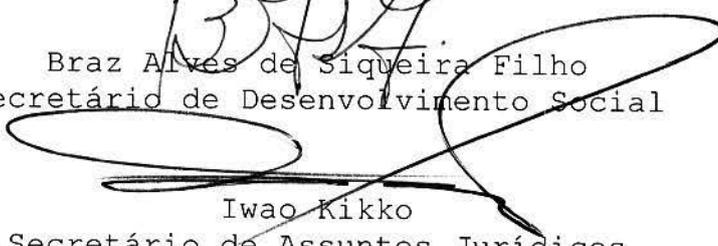
Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.642, de 21 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de agosto de 2002.

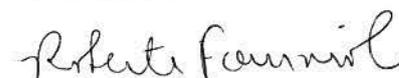

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos